



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Ofício nº 099/2022

Origem: Processo Administrativo nº 082/2021

São Francisco do Brejão (MA), 08 de Agosto de 2022

À ILMA. Senhora
FABIBLEIA SOUSA CONCEIÇÃO
Assessora Jurídica

Assunto: **ADITIVO CONTRATUAL**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente vem por meio deste expor e requerer o que segue:

Considerando a importância dos serviços de engenharia contratados por esta Pasta junto a **S. C. CONSTRUÇÕES LTDA.** nos autos do processo administrativo em epígrafe, do qual resultou o contrato administrativo nº 116/2021, requer-se seja proferido parecer jurídico acerca da possibilidade de elaboração de termo aditivo para o fim de prorrogar o prazo inicialmente estabelecido, considerando a modificação do projeto básico da obra que implicou no acréscimo de serviços e, por conseguinte, refletiu-se no cronograma físico-financeiro, tudo se fazendo nos moldes do que estabelece o art. 57, § 1º, I, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos.

Segue em anexo a minuta do termo de aditivo contratual, para fins de análise e aprovação.

Outrossim, esclarecemos que as despesas encontram-se em consonância com a LDO, LOA e PPA. (art. 16, II, da LC nº 101/00)

Sem mais, registramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcio da Silva Miranda
Secretário Municipal de Meio Ambiente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **MÁRCIO DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016339302001-0 SSP-MA e do CPF nº 009.483.443-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **S. C. CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.296/0001-19, com sede na Rua do Prado nº 236, Centro, Passagem Franca - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução de serviços de construção de praça pública na sede do município de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com a **Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada até 31.12.2022, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), ____ de _____ de 2022

CONTRATANTE

Secretário Municipal

pp Fernando Valério da Silva

CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de requerimento formulado pela SEMA acerca da possibilidade de aditamento do Contrato nº 116/2021 firmado com a empresa **S. C. CONSTRUÇÕES LTDA.**, a fim de prorrogar o prazo de vigência inicialmente contratado.

É o relatório. Passo a opinar.

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência contratual, em decorrência de alteração do projeto básico da obra que implicou no acréscimo de serviços e valores, a fim de atender a necessidade da SEMA.

Verifica-se que a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

“Art. 57. [...]”

[...] § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I – alteração do projeto ou especificações, pela Administração; [...]”

Ora, compulsando os autos extrai-se facilmente que as partes firmaram primeiro termo aditivo ao contrato nº 116/2021 em decorrência de alterações no projeto básico da obra, acrescentando o percentual permitido no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Assim, justificada pela SEMA a necessidade de concessão de maior prazo para a conclusão decorrente dos acréscimos promovidos por meio do primeiro termo aditivo, verifica-se que a pretensão deduzida encontra-se amparada pelo Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, mormente porque a conclusão da obra é albergada pelo interesse público.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato que se caracteriza como uma alteração do prazo de vigência inicialmente contratado.

No entanto, previamente à análise da possibilidade da efetivação da alteração do instrumento contratual, a Administração deverá observar alguns aspectos procedimentais que serão abordados nos tópicos seguintes deste opinativo.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de ofício e documentação anexa, justifica a alteração solicitada.

Acerca da extensão do prazo de vigência, é válido registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. Na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete a esta Consultoria, tão-somente, o exame prévio quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento, bem como da respectiva minuta do termo aditivo, aportada ao ofício da SEMA e que ora aprovamos por considerá-la em conformidade com a legislação pertinente.

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela regularidade do procedimento e prosseguimento do feito.

Este é o Parecer.

São Francisco do Brejão (MA), 10 de Agosto de 2022

Fabicleia Sousa Conceição
~~Procuradora Geral~~
Matrícula Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição
Assessora Jurídica
OAB-MA 21.245



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
CNPJ: 01.616.680/0001-35
ASSESSORIA JURÍDICA



Processo Administrativo nº 082/2021 - SEMA

São Francisco do Brejão, (MA), 10 de Agosto de 2022

Após a devida análise e emissão do competente parecer jurídico, encaminho os autos do processo administrativo em epígrafe para prosseguimento em seus ulteriores termos.

Fabicleia Sousa Conceição
Produtora Geral
Poderia Nº 001/2021

Fabicleia Sousa Conceição

Assessora Jurídica

OAB-MA 21.245

AO ILMO. SR.

MÁRCIO DA SILVA MIRANDA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NESTA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 116/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A
EMPRESA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. **MÁRCIO DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016339302001-0 SSP-MA e do CPF nº 009.483.443-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **S. C. CONSTRUÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.296/0001-19, com sede na Rua do Prado nº 236, Centro, Passagem Franca - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE CONTRATO**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução de serviços de construção de praça pública na sede do município de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com a **Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica alterada a **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada até 31.12.2022, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

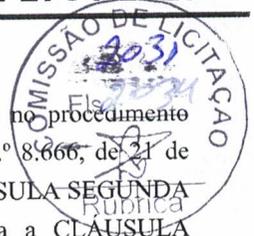
São Francisco do Brejão (MA), 11 de agosto de 2022

CONTRATANTE
Secretário Municipal

CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: 018.697.883-46
CPF: 057.140.933-17



**Secretaria de Planejamento Administração e
Finança**

ADITIVO DE CONTRATO

Extrato de aditivo TP 008/2021

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos onze dias do mês de Agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. MÁRCIO DA SILVA MIRANDA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016339302001-0 SSP-MA e do CPF nº 009.483.443-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.296/0001-19, com sede na Rua do Prado nº 236, Centro, Passagem Franca - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução de serviços de construção de praça pública na sede do município de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com a Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O

presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS Fica alterada a CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, para o fim de acrescentar ao valor inicialmente contratado o percentual de 18,85 %, implicando o presente acréscimo o importe total de R\$ 89.478,19 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e dezenove centavos) nos moldes do que preconiza o instrumento convocatório da Tomada de Preços nº 008/2021 – CPL, Termo de Referência e art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 11 de Agosto de 2022 MÁRCIO DA SILVA MIRANDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por: Lucas Silva Alencar

Código identificador: ysfetprh20220818090832





Secretaria de Planejamento Administração e
Finança



ADITIVO DE PRAZO CONTRATUAL

Termo de Aditivo Contratual TP 008/2021

ESTADO DO MARANHÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 116/2021 de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRe SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA) E A EMPRESA S. C. CONSTRUÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO. Aos onze dias do mês de agosto do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO (MA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre Cícero nº 51, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Sr. MÁRCIO DA SILVA MIRANDA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 016339302001-0 SSP-MA e do CPF nº 009.483.443-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa S. C. CONSTRUÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.296/0001-19, com sede na Rua do Prado nº 236, Centro, Passagem Franca - MA, neste ato representada pelo Sr. Fernando Valério da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade de nº 17224132001-1 SSP-MA e do CPF nº 008.583.533-18, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO Constitui objeto deste termo aditivo de contrato a execução de serviços de construção de praça pública na sede do município de São Francisco do Brejão (MA), em conformidade com a Tomada de Preços nº 008/2021 - CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento

licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, para estabelecer que a vigência do presente contrato será prorrogada até 31.12.2022, nos moldes do que preconiza o art. 57, § 1º, I, da Lei Federal nº 8.666/93 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditado. CLÁUSULA QUARTA - DO FORO Fica eleito o foro da cidade de Açailândia – MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. São Francisco do Brejão (MA), 11 de agosto de 2022. MÁRCIO DA SILVA MIRANDA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicado por: Lucas Silva Alencar
Código identificador: pyhjtamr46b20220824100833

